

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI N° 011/2013

**ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL À
NORMATIZAÇÃO FEDERAL, PARA INSTITUIR PISO
SALARIAL PROFISSIONAL, ALTERANDO A
REFERÊNCIA SALARIAL DO CARGO DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE
ENDEMIAS..**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias ficam fixados em R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, valor que corresponde ao piso salarial profissional estabelecido pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

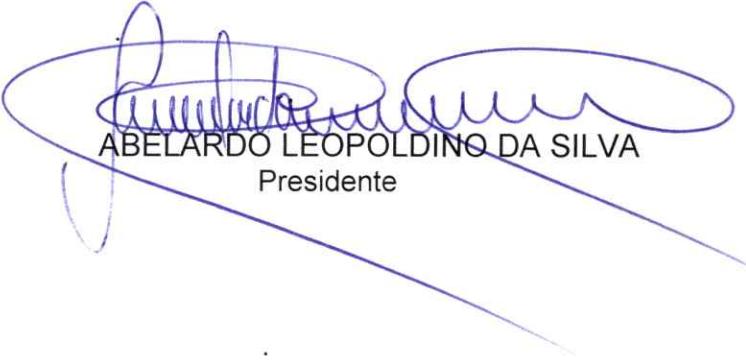
Parágrafo Único – A jornada de 40 horas exigidas para garantia do piso salarial de que trata este artigo, deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

Art. 2º - A alteração se dá com vistas à adequação da Lei Municipal às normas federais, mormente às Leis Federais nºs. 11.350/2006 e 12.994/2014.

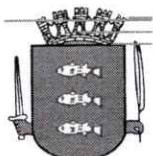
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão apropriadas nas dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 17 de dezembro de 2014


ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente


JOSÉ WALTER DOS SANTOS
1º Secretário



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINAL

RELATOR VEREADOR: Hildebrando Tenório de Albuquerque Neto

RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu para emitir parecer Projeto de Lei nº 011/2014, de autoria do Poder Executivo, ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL A NORMATIVAÇÃO FEDERAL, PARA INSTITUIR PISO SALARIAL PROFISSIONAL, ALTERANDO A REFERÊNCIA SALARIAL DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE ENDEMIAS, passando os seus membros a apresentarem o seu parecer conforme o Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR

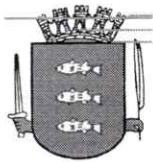
Considerando que a referida matéria não fere os ditames constitucionais, além de oferecer dignidade à pessoa humana, dou o meu parecer favorável, esperando a mesma aprovação no plenário desta Casa Legislativa Municipal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em _____ de _____ de 2014.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



**Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu para emitir parecer o Projeto de Lei nº 011/2014, de 09 de dezembro de 2014, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a adequação da legislação municipal à normatização Federal, para instituir piso salarial profissional, alterando a referência salarial do cargo de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Endemias.

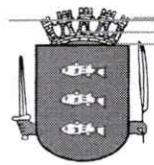
VOTO DO RELATOR

O Projeto chegou a esta comissão intempestivamente em relação à data marcada para a realização de sessão extraordinária da Câmara para ser apreciado plenariamente, dado aos aspectos orçamentários, de diretrizes orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal. É cabível registrar que o recebimento pela Câmara foi no dia 12º do corrente mas só chegou a esta Comissão no dia 16.12.2014.

O Projeto chegou a esta comissão desacompanhado do parecer da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara, permitindo à Comissão de Finanças a segurança quanto à constitucionalidade, regimentalidade e legalidade o que tornará este parecer da Comissão de Finanças inóxio caso algum dos aspectos citados venha a ser verificado no parecer da Comissão de Justiça o que impedirá a tramitação do projeto no legislativo.

Não há nenhuma evidência da existência de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

*Paulo Henrique
Assessor*



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Não há evidência do atendimento às exigências dos artigos 15, 16, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não há evidência do cumprimento das exigências do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mas, considerando que o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 exige que a despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar, estabelecendo o § 2º do mesmo artigo:

“§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.”

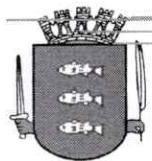
O caput e o § 1º do art. da LRF estabelecem:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”

Mesmo visando a adequação da lei municipal à legislação federal através das Leis Federais 11.350/2006 e 12994/2014 é necessário o parecer formal e conclusivo da Comissão de Justiça e Redação Final se o disposto no projeto em discussão é um caso que possa ser tratado à luz do § 5º do art. 17 da LRF, isto é sem a demonstração do impacto financeiro e a demonstração da origem dos recursos para seu custeio, isto quando da execução.

SD 74 *Quinton*



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Acrescentando que mesmo tendo a Câmara atribuições constitucionais de fiscalização orçamentária, patrimonial, contábil e financeira do município, no momento não há como, com relação ao projeto nº 011/2014, exercer tais misteres, no entanto, caso o projeto seja aprovado, toda a responsabilidade pela execução da lei é do Poder Executivo.

Concluindo o voto, o Relator é favorável a aprovação da matéria com a ressalva de que o seu voto acima seja desconsiderado no caso de que a Comissão de Justiça e Redação Final venha a considerar o projeto *inconstitucional, ilegal ou antiregimental*.

DECISÃO DA COMISSÃO

Fica dispensado o relatório do relator desta Comissão em face da aposição da sua assinatura neste "parecer".

Diante do exposto, esta Comissão é favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 011/2014 com as ressalvas apostas pelo Relator desta Comissão.

Marechal Deodoro, 17 de dezembro de 2014

José D.B. de Mello

Presidente

Neilton Costa dos S.

Relator

Almeida

Membro



Mensagem nº 011 /2014

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Câmara Mun. de M. Deodoro-AL

Liv. nº 01 Fls. nº 55

Protocolo nº 144 14

Em 12 / 12 / 14

Tenho a elevada satisfação de encaminhar a V.Ex.^{as} para análise e deliberação, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a Adequação da legislação municipal à normatização Federal, para Instituir piso salarial profissional, alterando a referência salarial do cargo de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Endemias.

A proposição em comento está devidamente sintonizada com os objetivos da Administração Municipal, no âmbito de Marechal Deodoro/AL, os quais guardam compatibilidade com as competências constitucionais e legais da Prefeitura, enquanto instituição fomentadora e reguladora do processo desenvolvimentista e executora dos serviços básicos.

Trata-se de uma proposta de:

I – Adequar a lei municipal às normas federais, mormente às leis federais nº 11.350/2006 e Lei Federal nº 12.994/2014;

II – Garantir a efetivação da política nacional de saúde, direito humano fundamental, prevista no artigo 196 da Carta Magna;

III – Atender as diretrizes contidas no artigo 198 da Constituição Federal, que trata dos serviços de saúde;

IV – Valorização e respeito pelo servidor da área da saúde, como forma de se atingir política de saúde de qualidade;

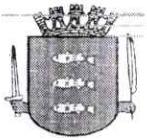
V – Em respeito aos princípios contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros importantes pactos internacionais que zelam pelos direitos básicos da pessoa humana, sejam munícipes, sejam servidores.

VI – Proteção à dignidade da pessoa humana, nos termos da Constituição Federal, artigo 1º, inciso III;

VII – Efetivação dos fundamentos da República Federativa do Brasil, zelando pela justiça social, evitando discriminação e marginalização do ser humano;

VIII – Atender aos direitos constitucionais mínimos dos agentes comunitários de saúde, nos termos do parágrafo 5º, do 198, da Constituição Federal.

O pleito em comento guarda conformidade com as exigências dispostas no art. 169 da Constituição Federal, para atender às despesas de pessoal e os acréscimos decorrentes da aplicação desta Lei, cortando com autorização específica da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

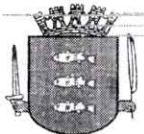


Em relação ao que estabelece a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao disciplinado na Seção II, do Capítulo IV, Subseção I e II, artigos 18 e 23 da referida Lei, a proposição ora encaminhada a V.Ex.^{as} atende plenamente ao contido na LRF.

Considerando todo o exposto, subscrevemo-nos na certeza da acolhida de V.Exas à presente proposição.

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, 09 de dezembro de 2014.

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito



PROJETO DE LEI N° 011 /2014.

Em 17/12/14, Marechal Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE

17/12/14

Presidente

BJETO DE DELIBERAÇÃO
Em, 12/12/14

Adequação da legislação municipal à normatização Federal, para Instituir piso salarial profissional, alterando a referência salarial do cargo de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Endemias.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro Faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Deodoro aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias ficam fixados em R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, valor que corresponde ao piso salarial profissional estabelecido pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada de 40 (quarenta) horas exigidas para garantia do piso salarial de que trata este artigo, deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

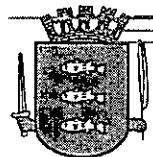
Art. 2º - A alteração se dá com vistas à adequação da Lei municipal às normas federais, mormente às leis federais nº 11.350/2006 e Lei Federal nº 12.994/2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão apropriadas nas dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

anexado - Modificativa 004/14
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, 09 de dezembro de 2014.

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro**

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2014

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2014 AO PROJETO DE LEI Nº 011/2014
ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O QUAL VERSA SOBRE ADEQUAÇÃO DA
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL À NORMATIZAÇÃO FEDERAL, PARA INSTITUIR PISO SALARIAL
PROFISSIONAL, ALTERANDO A REFERÊNCIA SALARIAL DO CARGO DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE ENDEMIAS.**

Art. 1º - O Art. 4º do referenciado Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:
**“Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros
retroativos a 1º de julho de 2014, revogando-se as disposições em contrário.”**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 17 de dezembro de 2014.

VEREADORES AUTORES:

ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA

JOSE WAGNER COSTA DA SILVA

ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA

JOSE WALTER DOS SANTOS

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

JUSCELINO VICENTE DA SILVA

EVERALDO PEREIRA LOPES JUNIOR

LARISSA RÚANA P LOPES DE SENA

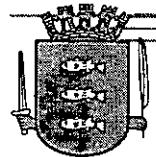
HILDEBRANDO TENORIO DE A NETO

MARCELO CALDAS NUNES

JORGE AFFONSO BARROS DE MELO

NEILTON COSTA DA SILVA

JOSE EVERALDO SOUTO



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2014

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2014 AO PROJETO DE LEI Nº 011/2014 ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE VERSA SOBRE ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL À NORMATIZAÇÃO FEDERAL, PARA INSTITUIR PISO SALARIAL PROFISSIONAL, ALTERANDO A REFERÊNCIA SALARIAL DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE ENDEMIAS.

Art. 1º - O Art. 4º do referenciado Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2014, revogando-se as disposições em contrário.”

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 17 de dezembro de 2014.

**ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente**

**JOSÉ WALTER DOS SANTOS
1º Secretário**